



- PROCEDÊNCIA** - Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) – Florianópolis - SC.
- OBJETO** - Adequação das unidades escolares do Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina às diretrizes da Lei Federal nº 15.100/2025, sobre o uso de aparelhos eletrônicos nos estabelecimentos de ensino.
- PROCESSO** - **SED 10918/2025**

**NOTA TÉCNICA CEE/SC Nº 001  
APROVADA EM 23/01/2025**

## **I – HISTÓRICO**

A presidência do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, por meio da CI nº 003/2025, de 23 de janeiro de 2025, encaminha para discussão e deliberação do Conselho Pleno a Nota Técnica acerca de Orientações sobre os procedimentos a serem adotados nas unidades escolares do Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina, em decorrência da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina apresenta orientações sobre procedimentos a serem adotados, nas unidades escolares, em decorrência da promulgação da Lei Federal nº 15.100/2025.

A Lei Federal nº 15.100, sancionada pelo Presidente da República em 13 de janeiro de 2025, dispõe sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, por estudantes, nos estabelecimentos de ensino público e privado, da educação básica, em todo o país.

### **Diretrizes da Lei nº 15.100/2025**

A referida lei estabelece que fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais como: aparelhos celulares, *tablets*, *smartwatches*, ou quaisquer outros que permitam acesso à internet, por estudantes durante as aulas, recreio ou intervalos entre as aulas e espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas.

### **Exceções são permitidas nos seguintes casos:**

- Utilização para fins didáticos e pedagógicos, sempre sob orientação e supervisão de professores e profissionais de educação.
- Situações de emergência, perigo ou força maior.
- Garantia de acessibilidade, inclusão, condições de saúde ou direitos fundamentais dos estudantes.



## **Recomendações para as Unidades Escolares**

Diante da promulgação da Lei nº 15.100/2025, as unidades escolares do Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina devem adotar, pelo menos, as seguintes medidas:

1. **Elaboração de Políticas Internas:** Desenvolver diretrizes e estratégias claras acerca do uso de aparelhos eletrônicos, especificando quando e em quais contextos o uso é permitido, para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, além de estabelecer procedimentos para a guarda dos dispositivos e sanções pedagógicas em caso de descumprimento, sugerindo-se, inclusive, a formalização de um pacto entre os atores envolvidos no processo educacional, acerca desses dispositivos eletrônicos no ambiente escolar.

2. **Formação Continuada de Professores e Profissionais da Educação:** possibilitar programas de formação continuada aos profissionais da educação para integrarem de forma eficaz as tecnologias digitais nas práticas pedagógicas, alinhando-se às permissões estabelecidas pela lei em destaque.

3. **Engajamento junto à comunidade escolar:** Promover diálogos com pais, responsáveis e estudantes sobre os benefícios didático-pedagógicos das limitações do uso de aparelhos eletrônicos portáteis no ambiente escolar, visando à conscientização coletiva.

## **Experiências Internacionais**

A regulamentação do uso de aparelhos eletrônicos em escolas não é exclusiva do Brasil. Outros países implementaram medidas semelhantes, buscando equilibrar os benefícios tecnológicos com a necessidade de um ambiente educacional propício ao aprendizado, a exemplo de:

- **França:** Desde 2018, proíbe o uso de celulares em escolas primárias e secundárias, incluindo os intervalos, com exceções para usos pedagógicos e para estudantes com necessidades especiais.

- **Itália:** Implementou restrições ao uso de *smartphones* nas escolas, permitindo o uso de *tablets* e computadores apenas sob determinadas condições, visando fortalecer a autoridade dos professores e melhorar o ambiente escolar.

- **Finlândia e Holanda:** Adotaram políticas que restringem o uso de celulares nas escolas, reconhecendo os impactos negativos na concentração e no desempenho acadêmico dos estudantes.



## **II - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A implementação da Lei nº 15.100/2025 representa um avanço significativo na promoção de ambientes escolares saudáveis e focados no aprendizado.

As experiências internacionais reforçam a importância de regulamentações que equilibrem o uso de tecnologias com as necessidades educacionais e sociais dos estudantes.

Recomenda-se que as instituições de ensino do Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina adotem medidas necessárias para cumprir as diretrizes estabelecidas, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

## **III – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena no dia 23 de janeiro de 2025, aprova a Nota Técnica nº 001/2025, acerca de Orientações sobre os procedimentos a serem adotados em decorrência da Lei Federal nº 15.100/2025, relativa ao uso de aparelhos eletrônicos nos estabelecimentos de ensino do Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina.

**Oswaldir Ramos – Presidente**  
**Simone Schramm - Vice-Presidente**  
**Ana Cláudia Collaço de Mello – Secretária**  
**Natalino Uggioni - Relator**  
Adelcio Machado dos Santos  
Alex Cleidir Tardetti  
Alvete Pasin Bedin  
Antônio Carlos Nunes  
Celso Lopes de Albuquerque Junior  
Claudio Luiz Orço  
Diogo Raimundo Martins  
Felipe Felisbino  
Luciane Bisognin Ceretta  
Maria Helena Zimmermann  
Maurício Fernandes Pereira  
Mehran Ramezanali  
Moisés Diersmann  
Patricia Lueders  
Solange Salete Sprandel da Silva  
Sônia Regina Victorino Fachini  
Tito Lívio Lermen

**OSVALDIR RAMOS**  
Presidente do Conselho Estadual  
de Educação de Santa Catarina  
[assinado digitalmente]



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y5N1G13S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**OSVALDIR RAMOS** (CPF: 306.XXX.269-XX) em 24/01/2025 às 17:04:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMTA5MThfMTA5MThfMjAyNV9ZNU4xRzEzUw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00010918/2025** e o código **Y5N1G13S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO - BRUSQUE  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DEPUTADO VALÉRIO GOMES  
RUA CORONEL GALLOTTI, 729 PRAÇA TIJUCAS-SC  
88200-000. TELEFONE (48)3665-5601  
eebdvg@sed.sc.gov.br



## OFÍCIO Nº 14/2025

Tijucas, 06 de março de 2025.

À Supervisora de Ensino  
Patrícia Borati

A direção da Escola de Educação Básica Deputado Valério Gomes vem por meio deste ofício informar sobre o posicionamento da unidade escolar em relação ao uso de celulares na escola, em conformidade com a Lei Nº 15.100/25.

A escola não proíbe os alunos de vir com celular na escola, mas sim estabelece regras para o uso desses dispositivos dentro da instituição escolar, conforme determina a lei.

Isso significa que os celulares devem ser desligados e não podem usá-los durante as aulas, intervalos e horários de recreio.

A direção está mantendo os alunos informados de que, mesmo sem celular, eles não precisam se preocupar, pois a escola tem telefone e WhatsApp disponíveis para contato.

Certos de vossa atenção e colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Francine Ulber  
Diretora

À Senhora Supervisora de Ensino  
PATRÍCIA BORATI  
Coordenadoria Regional de Educação de Brusque



INFORMAÇÃO Nº 239/2025/SED/DIEN

Florianópolis, 06 de março de 2025.

**REFERÊNCIA:** Atendimento ao Processo SCC 2101/2025, contendo o Ofício nº 0098/SCC-DIAL-GEAPI referente ao Pedido de Informação nº 0018/2025, subscrito pela Deputada Ana Campagnolo.

Sr. Secretário,

Em atendimento ao Ofício nº 0098/SCC-DIAL-GEAPI, contendo cópia do Pedido de Informação nº 0018/2025, subscrito pela Deputada Ana Campagnolo, por meio do qual solicita informações acerca da proibição aos alunos da EEB Deputado Valério Gomes de levarem seus aparelhos celulares à escola, no Município de Tijucas/SC, informamos que a Secretaria de Estado da Educação encaminhou às Coordenadorias Regionais de Educação a Nota Técnica nº 001/2025 (fl. 14-17), elaborada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), para que estas orientassem os gestores das Unidades Escolares no estudo e adoção das medidas necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 15.100/2025.

Considerando que o cumprimento da referida legislação implica diretamente na organização da rotina escolar, estabelecer um regramento geral que desconside o contexto de cada escola poderia gerar conflitos desnecessários, além de ferir o princípio da autonomia da gestão escolar em organizar a unidade em diálogo com a comunidade local.

Sobre a referida unidade escolar, a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Ensino, fez contato com a Coordenadoria Regional de Educação, a qual manifestou desconhecer o ocorrido, e logo solicitou esclarecimentos à gestão da EEB Deputado Valério Gomes, que encaminhou o Ofício nº 14/2025 (fl. 18), manifestando que a denúncia não procede. Ao mesmo tempo, reafirmou que a unidade escolar está organizada e cumprindo a legislação sem ferir os demais direitos dos estudantes estabelecidos em lei.

Frente ao exposto, solicitamos que o Sr. Secretário encaminhe ofício à Sra. Nathália da Silva Zimmermann, Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informação, informando a manifestação desta diretoria.

Respeitosamente,

**Kênia Andresa Scarduelli**  
Diretora de Ensino  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **G0Y5QG85**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ADECIR POZZER** (CPF: 977.XXX.800-XX) em 06/03/2025 às 09:54:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:11:14 e válido até 13/07/2118 - 13:11:14.

(Assinatura do sistema)



**KENIA ANDRESA SCARDUELLI** (CPF: 030.XXX.599-XX) em 06/03/2025 às 18:37:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:52 e válido até 13/07/2118 - 14:15:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyMTAxXzIxMDFfMjAyNV9HMFk1UUc4NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002101/2025** e o código **G0Y5QG85** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 0465/2025

Florianópolis, 7 de março de 2025.

Referência: Processo SCC 2101/2025

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 0074/SCC-DIAL-GEAPI, contendo cópia do Pedido de Informação nº 0018/2025, subscrito pela Deputada Ana Campagnolo, por meio do qual solicita informações acerca da proibição aos alunos da EEB Deputado Valério Gomes de levarem seus aparelhos celulares à escola, encaminhamos a Informação nº 239/2025/SED/DIEN, com a manifestação da Diretoria de Ensino, desta Secretaria de Estado da Educação.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Aristides Cimadon  
Secretário de Estado

Senhora  
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **42YQR3U0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 07/03/2025 às 18:17:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyMTAxXzIxMDFfMjAyNV80MIIIRUjNVMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002101/2025** e o código **42YQR3U0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0328/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 10 de março de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0085/2025, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, encaminho o Ofício/Gabs nº 0465/2025, da Secretaria de Estado da Educação, que remete documento contendo informações a respeito da proibição aos alunos da EEB Deputado Valério Gomes de levarem seus aparelhos celulares à escola, Município de Tijucas.

Respeitosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2YWV3P17**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 10/03/2025 às 15:40:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyMTAxXzIxMDFfMjAyNV8yWVdWM1AxNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002101/2025** e o código **2YWV3P17** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.